



Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis

"Construindo cada vez mais Cidadania"

ADM. 2001 - 2004



LEI Nº 77/2001

Cría a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - (COMDEC) do Município de São Francisco de Assis e dá outras providências.

Paulo Roberto Carvalho, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de São Francisco de Assis diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstitutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador Executivo
- II - Conselho Municipal de defesa civil
- III - Secretaria
- IV - Setor Técnico Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.



Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis

"Construindo cada vez mais Cidadania"

ADM. 2001 - 2004



Art. 8º - O Conselho Municipal será constituído de:

- 1 representante do Poder Judiciário
- 1 representante do Poder Executivo
- 1 representante do Rotary Club
- 1 representante do Lions
- 1 representante da Igreja Católica
- 1 representante da Brigada Militar
- 1 representante da Polícia Civil
- 1 representante da Associação de Bairro
- 1 representante do Associação Comunitária do Interior do Município

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal, em 26 de dezembro de 2001.

PAULO ROBERTO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico em razão do teor desta Lei, que as disposições da presente Lei foram publicadas no Diário Oficial do Município de São Francisco de Assis em 26 de dezembro de 2001.

26 / 12 / 2001

8 / 1 / 2002

8 / 1 / 2002

12

Luiza Guedes L. da - Paes
Arquiteta Administrativa

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Cledi Silveira Saquet
Secretária da Administração, Indústria e Comércio